



MUNICÍPIO DE CHARRUA - PODER LEGISLATIVO
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº **02/2026** DATA: **05/02/2026**

Estudo da adequação orçamentária e financeira com a finalidade de concessão de reajuste salarial para servidores que atuam na Câmara de Vereadores de Charrua, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO		Conforme informações obtidas junto aos relatórios de Dados e Informações - RDI de 22/01/2026, o Poder Legislativo de Charrua apresentava em 31/12/2025 a seguinte composição:												
	Criação													
X	Expansão													
	Aperfeiçoamento													
		<table><tr><th colspan="2">Servidores por Situação</th></tr><tr><td>Servidores Ativos:</td><td>11</td></tr><tr><td>Outros:</td><td>2</td></tr><tr><td>Total de Servidores:</td><td>13</td></tr></table>	Servidores por Situação		Servidores Ativos:	11	Outros:	2	Total de Servidores:	13				
Servidores por Situação														
Servidores Ativos:	11													
Outros:	2													
Total de Servidores:	13													
		<table><tr><th colspan="2">Servidores por Natureza Cargo</th></tr><tr><td>Agente Político:</td><td>11</td></tr><tr><td>Servidores Comissionados:</td><td>1</td></tr><tr><td>Efetivo:</td><td>1</td></tr><tr><td>Outros Naturezas Servidores:</td><td>0</td></tr><tr><td>Total de Servidores:</td><td>13</td></tr></table>	Servidores por Natureza Cargo		Agente Político:	11	Servidores Comissionados:	1	Efetivo:	1	Outros Naturezas Servidores:	0	Total de Servidores:	13
Servidores por Natureza Cargo														
Agente Político:	11													
Servidores Comissionados:	1													
Efetivo:	1													
Outros Naturezas Servidores:	0													
Total de Servidores:	13													

Vigência das Despesas	
Início:	FEVEREIRO DE 2026
Término:	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

Obs: as informações consideram os vereadores suplentes que assumiram durante o exercício

EVOLUÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

ANO	RCL - Receita Corrente Líquida	Δ % - RCL	DESPESA COM PESSOAL		% S/RCL
			R\$	Δ %	
2010	8.783.275,52		202.298,45		2,30%
2011	9.149.562,50	4,17%	216.979,28	7,26%	2,37%
2012	9.461.980,74	3,41%	249.159,62	14,83%	2,63%
2013	10.063.915,77	6,36%	290.107,95	16,43%	2,88%
2014	11.064.459,85	9,94%	317.230,70	9,35%	2,87%
2015	11.461.926,45	3,59%	333.350,11	5,08%	2,91%
2016	13.062.270,28	13,96%	370.451,74	11,13%	2,84%
2017	12.865.059,71	-1,51%	377.331,67	1,86%	2,93%
2018	13.864.471,06	7,77%	391.745,51	3,82%	2,83%
2019	15.373.969,49	10,89%	399.851,67	2,07%	2,60%
2020	16.230.005,05	5,57%	406.037,72	1,55%	2,50%
2021	18.439.263,02	13,61%	430.514,27	6,03%	2,33%
2022	21.582.231,26	17,04%	478.019,59	11,03%	2,21%
2023	23.292.264,97	7,92%	503.463,81	5,32%	2,16%
2024	27.441.949,40	17,82%	479.832,24	-4,69%	1,75%
2025	29.318.912,95	6,84%	543.996,56	13,37%	1,86%

HISTÓRICO DE REAJUSTES CONCEDIDOS PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ANO	Lei Municipal		%	* IPCA ACUMULADO	% VARIAÇÃO REAL
2010	832/2010	22/04/2010	7,00%	4,31%	2,69%
2011	913/2011	02/05/2011	9,21%	5,91%	3,30%
2012	1001/2012	21/03/2012	9,00%	6,50%	2,50%
2013	1068/2013	28/03/2013	8,50%	5,84%	2,66%
2014	1161/2014	10/04/2014	7,50%	5,91%	1,59%
2015	1234/2015	19/02/2015	6,23%	6,41%	-0,18%
2016	1308/2016	10/03/2016	10,50%	10,67%	-0,17%
2017	1391/2017	13/07/2017	4,60%	6,29%	-1,69%
2018	1452/2018	12/04/2018	3,00%	3,75%	-0,75%
2019	1572/2019	25/04/2019	4,00%	4,31%	-0,31%
2020	1664/2020	19/03/2020	5,00%	4,52%	0,48%
2021	SEM REAJUSTE LC 173/2023, Art8º			10,06%	-10,06%

ANO	Lei Municipal		%	* IPCA ACUMULADO	% VARIAÇÃO REAL
2022	1902/2022	14/01/2022	11,00%	5,63%	5,37%
2023	2051/2023	16/03/2023	8,00%	4,62%	3,38%
2024	2181/2024	14/03/2024	8,00%	4,83%	3,17%
2025	2313/2025	26/03/2025	7,00%	4,26%	2,74%

* O ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL - IPCA, UTILIZADO É O ACUMULADO ATÉ 31/12 DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Estimativas do Banco Central do Brasil

DISPONÍVEL EM: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>

ACESSO EM 06/02/2026



DETALHAMENTO GASTOS PESSOAL PODER LEGISLATIVO 2025
PERÍODO JANEIRO À DEZEMBRO DE 2025

DESPESA BRUTA COM PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 548.807,63
(-) Indenizações Trabalhistas	R\$ 4.811,07
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS TOTAL	R\$ 543.996,56
VI - TOTAL DA DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL	R\$ 543.996,56
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	R\$ 29.318.912,95
LIMITE MÁXIMO (54%) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	R\$ 15.832.212,99
LIMITE PRUDENCIAL (51,30%) = (parágrafo único do art. 22 da LRF)	R\$ 15.040.602,34
LIMITE DE ALERTA (48,6%) = (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	R\$ 14.248.991,69

% s/ RCL

1,86%

54,00%

51,30%

48,60%

* No ano de 2024, a Lei 14.973/2024 estabeleceu uma redução na alíquota patronal do INSS sobre a folha de pagamento, ao invés de recolher 20% o Ente recolheu 8%, o que gerou uma economia de aproximadamente R\$ 60.000,00, impactando em cerca de 0,21% o percentual da Despesa com pessoal, sobre a Receita corrente Líquida. a mesma lei estabelece o retorno gradual da alíquota sobre a folha, em 2025 este será de 12%, 2026 será 16%, retornando a alíquota normal de 20% em 2027.

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO E PARA OS TRÊS SUBSEQUENTES

A tabela abaixo projeta a evolução da Receita Corrente Líquida com base no exercício anterior (2025) para o exercício atual (2026) e para os três exercícios subsequentes (2027, 2028 e 2029), com base nas projeções do Banco Central do Brasil para o crescimento do PIB - Produto Interno Bruto.

RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	2025	2026	2027	2028	2029
	R\$ 29.318.912,95	R\$ 29.846.946,57	R\$ 30.384.191,61	R\$ 30.991.875,44	R\$ 31.611.712,95
ÍNDICE UTILIZADO: PIB - PRODUTO INTERNO BRUTO	-	1,8010%	1,8000%	2,0000%	2,0000%

Estimativas do Banco Central do Brasil

DISPONÍVEL EM: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>

ACESSO EM 06/02/2026

DESPESA C/PESSOAL	2025	R\$ 543.996,56
--------------------------	-------------	-----------------------

PREVISÃO VARIAÇÃO 2026			PREVISÃO 2027		PREVISÃO 2028		PREVISÃO 2029	
* Δ %	Δ NO ANO	R\$ ACUMULADO	IPCA	R\$ ANUAL	IPCA	R\$ ANUAL	IPCA	R\$ ANUAL
5,00%	R\$ 27.199,83	R\$ 571.196,39	3,8000%	R\$ 592.901,85	3,5000%	R\$ 613.653,42	3,5000%	R\$ 635.131,29
5,50%	R\$ 29.919,81	R\$ 573.916,37	PREVISÃO DE VARIAÇÃO DE IPCA (BACEN)	R\$ 595.725,19	PREVISÃO DE VARIAÇÃO DE IPCA (BACEN)	R\$ 616.575,57	PREVISÃO DE VARIAÇÃO DE IPCA (BACEN)	R\$ 638.155,72
6,00%	R\$ 32.639,79	R\$ 576.636,35		R\$ 598.548,54		R\$ 619.497,73		R\$ 641.180,15
6,50%	R\$ 35.359,78	R\$ 579.356,34		R\$ 601.371,88		R\$ 622.419,89		R\$ 644.204,59
7,00%	R\$ 38.079,76	R\$ 582.076,32		R\$ 604.195,22		R\$ 625.342,05		R\$ 647.229,02

* Δ % AUMENTOS PROPOSTOS

Estimativas do Banco Central do Brasil

DISPONÍVEL EM: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>

ACESSO EM 06/02/2026

ESTIMATIVA COMPROMETIMENTO DA RCL COM REAJUSTE PROPOSTO PARA 2026

* Δ %	DESPESA C/PESSOAL	RCL PROJETADA	% S/ RCL	LIMITE DE ALERTA CFE. Art. 59, § 1º, II da LRF - 5,40 %	R\$ 1.611.735,11
5,00%	571.196,39	29.846.946,57	1,91%	LIMITE PRUDENCIAL CFE. Art. 22, § único da LRF - 5,70%	R\$ 1.701.275,95
5,50%	573.916,37		1,92%	LIMITE LEGAL CFE. Art. 20, III "b" da LRF - 6,00 %	R\$ 1.790.816,79
6,00%	576.636,35		1,93%		
6,50%	579.356,34		1,94%		
7,00%	582.076,32		1,95%		

ESTIMATIVA COMPROMETIMENTO DA RCL COM REAJUSTE PROPOSTO PARA 2027

* Δ %	DESPESA C/PESSOAL	RCL PROJETADA	% S/ RCL	LIMITE DE ALERTA CFE. Art. 59, § 1º, II da LRF - 5,40 %	R\$ 1.640.746,35
5,00%	592.901,85	30.384.191,61	1,95%	LIMITE PRUDENCIAL CFE. Art. 22, § único da LRF - 5,70%	R\$ 1.731.898,92
5,50%	595.725,19		1,96%	LIMITE LEGAL CFE. Art. 20, III "b" da LRF - 6,00 %	R\$ 1.823.051,50
6,00%	598.548,54		1,97%		
6,50%	601.371,88		1,98%		
7,00%	604.195,22		1,99%		

ESTIMATIVA COMPROMETIMENTO DA RCL COM REAJUSTE PROPOSTO PARA 2028

* Δ %	DESPESA C/PESSOAL	RCL PROJETADA	% S/ RCL	LIMITE DE ALERTA CFE. Art. 59, § 1º, II da LRF - 5,40 %	R\$ 1.673.561,27
5,00%	613.653,42	30.991.875,44	1,98%	LIMITE PRUDENCIAL CFE. Art. 22, § único da LRF - 5,70%	R\$ 1.766.536,90
5,50%	616.575,57		1,99%	LIMITE LEGAL CFE. Art. 20, III "b" da LRF - 6,00 %	R\$ 1.859.512,53
6,00%	619.497,73		2,00%		
6,50%	622.419,89		2,01%		
7,00%	625.342,05		2,02%		



ESTIMATIVA COMPROMETIMENTO DA RCL COM REAJUSTE PROPOSTO PARA 2029					
* Δ %	DESPESA C/PESSOAL	RCL PROJETADA	% S/ RCL	LIMITE DE ALERTA CFE. Art. 59, § 1º, II da LRF - 5,40 %	R\$ 1.707.032,50
5,00%	635.131,29	31.611.712,95	2,01%	LIMITE PRUDENCIAL CFE. Art. 22, § único da LRF - 5,70%	R\$ 1.801.867,64
5,50%	638.155,72		2,02%	LIMITE LEGAL CFE. Art. 20, III "b" da LRF - 6,00 %	R\$ 1.896.702,78
6,00%	641.180,15		2,03%		
6,50%	644.204,59		2,04%		
7,00%	647.229,02		2,05%		

Para os cargos Eletivos (Vereadores) sugere-se que seja assegurada revisão geral anual, constante no Art. 37, inc. X da Constituição Federal de 88.

Por se tratar de primeiro ano de mandato, sugere-se atenção especial quando ao fato de os subsídios para a atual ano já sofrerão reajuste, conforme Lei Municipal 2.208 de 20 de Maio de 2024.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 2.370 de 21 de Agosto de 2025, que dispõe sobre o PPA 2026/2029 do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do aumento proposto para os servidores abrangidos pelo presente estudo;

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à concessão de vantagem ou aumento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.384 de 09/10/2025), em seu artigo 47 inciso I prevê:

Art. 47. No exercício de 2026, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000(...)

Portanto, a LDO expressamente autoriza a concessão de vantagem e o aumento da remuneração dos servidores, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos que tais despesas estão contempladas na Lei Orçamentária Anual vigente.

CHARRUA, 06 DE FEVEREIRO DE 2026.


Sandro Saecon - Contador - CRC/RS 080021/O-9

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA
LEI COMPLEMENTAR 101/2000 – LRF – Art. 16, inciso II

Valdinei Bernart Dallagnol, Secretário da Fazenda e Ordenador de Despesas do Município de Charrua/RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 – LRF, na qualidade de ordenador de despesas, tendo em vista a presente estimativa do impacto orçamentário-financeiro para concessão de reajuste salarial ao funcionalismo público, declaro existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que as ações previstas possuem adequações orçamentárias e financeiras com a Lei Orçamentária anual, e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Era o que competia declarar.

CHARRUA, 06 DE FEVEREIRO DE 2026.



Valdinei Bernart Dallagnol
Secretário da Fazenda/Ordenador de Despesas